



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 006051/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 96/2023

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA		
CNPJ: 73.509.440/0001-42		
ENDEREÇO: Avenida José Silva de Azevedo Neto, n. 200, Sala 104, Bloco 4, Barra da Tijuca		
CIDADE: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.775-056
TELEFONES: (21) 3030-9569 / (21) 99280-3382 / (21) 99336-8837		
E-MAIL: licitacao@generalcontractor.com.br / dcontc@generalcontractor.com.br / gcontc1@generalcontractor.com.br		
REPRESENTANTE: LUIS FILIPE MARTINHO MATOS		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviços continuados de técnico em secretariado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

DADOS SOBRE O TERMO ADITIVO
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de vigência contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, II, "d" e art. 107 da Lei n. 14.133/2021.
UNIDADE GESTORA: Coordenadoria de Serviços Gerais.
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA deverá entregar garantia contratual (Cláusula Quinta).

ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES DO VALOR DO CONTRATO	
Contrato STJ n. 96/2023	Valor do Contrato (R\$)
Valor inicial	41.827.551,84
1º TA - Acréscimo contratual	42.266.272,01
2º TA - Repactuação de preços e acréscimo contratual	44.648.538,76
3º TA - Supressão contratual	44.483.003,31
4º TA - Acréscimo contratual	44.632.423,82
5º TA - Acréscimo contratual	50.784.764,61
1º AP - Repactuação dos preços	52.467.098,69
6º TA - Alteração de cláusula relativa à exigência de regularidade do CADIN, alteração da relação de documentos a serem apresentados para faturamento mensal e inclusão de cláusula para prestação de serviços pelos Técnicos em Secretariado fora das dependências do STJ	52.467.098,69

PROCESSO STJ N. 6051/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 96/2023

Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de vigência contratual.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 96/2023, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "d" e artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024.

CONTRATADA:

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 73.509.440/0001-42, sediada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n. 200, Sala 104, Bloco 4, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seu Administrador, **LUIS FILIPE MARTINHO MATOS**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem o objeto do presente aditamento o reequilíbrio econômico-financeiro e a prorrogação de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO

2.1 Em decorrência da sujeição ao regime de transição para a reoneração da folha de pagamento pela CONTRATADA, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica ajustada a desoneração de sua folha de pagamento com base nas alíquotas proporcionais de 5% para o INSS, que representa 25% das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e de 3,60% para CPRB, representando 80% das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei 12.546/2011 e Lei n. 14.973/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 A vigência do Contrato STJ n. 96/2023 fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo ao período de 8 de janeiro de 2026 a 8 de janeiro de 2028.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O preço mensal dos serviços do Contrato STJ n. 96/2023, a partir de 01/01/2025,

fica definido provisoriamente conforme planilha constante do Anexo deste termo ([6617335](#)), abaixo discriminada:

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Escala	Quantidade		Valor (R\$)	
		Profissionais p/posto de Trabalho	Postos de Trabalho	Unitário	Mensal
Técnico em Secretariado - Distrito Federal	40 horas	1	232	10.740,53	2.491.802,96

4.1.1 Para o período de 08/01/2026 a 08/01/2028, fica resguardado o direito a reajuste e repactuação de preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato.

4.2 O valor *pro rata* do Contrato STJ n. 96/2023, para o período de 08/01/2024 a 08/01/2026, fica estipulado em R\$ 53.497.330,88 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), de acordo com as planilhas contidas no Anexo deste termo ([6617335](#)).

4.3 O valor do Contrato STJ n. 96/2023, para o período de 08/01/2026 a 08/01/2028, fica estabelecido em R\$ 59.803.271,04 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e três mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos), conforme planilhas constantes do Anexo deste termo ([6617335](#)).

4.4 O valor mensal limite a ser retido em conta vinculada é de R\$ 340.183,92 (trezentos e quarenta mil, cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), a contar de 01/01/2025, conforme fl. 7 da planilha constante do Anexo deste termo ([6617335](#)), devendo ser ajustado conforme a quantidade de profissionais e postos de trabalho efetivamente disponibilizados durante o mês.

4.5 A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho e da Natureza de Despesa informados no Contrato STJ n. 96/2023, consignada no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, conforme valores indicados abaixo, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato STJ n. 96/2023 e do artigo 98 da Lei n. 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e noventa dias após o término da vigência contratual:

a) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste termo, garantia contratual complementar no valor de R\$ 51.511,61 (cinquenta e um mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro.

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início da nova vigência contratual, garantia contratual no valor de R\$ 2.990.163,55 (dois milhões, novecentos e noventa mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 A CONTRATADA **ratifica** que não emprega menor de **dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de **dezesseis** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **quatorze** anos e **declara** que não possui, **em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Ministros do STJ, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, e, que não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do artigo 18 da Lei n. 15.080, 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025).

7.2 A CONTRATADA declara que, durante a vigência do Contrato STJ n. 96/2023, não serão

alocados, no Superior Tribunal de Justiça - STJ, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Tribunal, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016.

7.3 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato que não contrariem o presente aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente ajuste será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO ANEXO

9.1 A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO e parte integrante e inseparável deste Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos jurídicos, o *link* citado nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, que está individualmente identificado neste termo pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
Superior Tribunal de Justiça

LUIS FILIPE MARTINHO MATOS
Administrador
General Contractor Construtora Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Luís Filipe Martinho Matos, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 03/12/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6723915** e o código CRC **7031B4E4**.